



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 962

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno do Patrimônio Municipal, à LATER- Indústria e Comércio Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS, usando de suas atribuições legais e, nos termos do § 2º, do Artigo 59, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/1972, que "Contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais", sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à LATER- Indústria e Comércio Ltda., para instalação de Indústria de Beneficiamento de Pedras Ornamentais, uma área de terreno de 5.040 metros quadrados com frente para a Avenida Compreendida entre o Frevo da BR 265, no local denominado "Gato Preto", e a Avenida Paulo Modesto de Souza, confrontando com terrenos de Olney de Souza Andrade, constante da Gleba nº 3, do "Croquis" em anexo.

Art. 2º - A utilização da área supra mencionada para o objetivo citado, deverá se proceder no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da escritura pública de doação, sob pena de, vencido referido prazo, reverter ao próprio municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de junho de 1975.